



Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º - O Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (*INGÊ Estudos Ambientais*), fundado em 07 de abril de 1999, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter ambientalista, científico, cultural e educativo, de direito privado, tendo como sede e foro a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por este Estatuto.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º - São finalidades do Instituto:

- Desenvolver ações, elaborar e executar projetos, prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos (esses últimos por advogado ou sociedade de advogados devidamente cadastrados na OAB e conveniados ao Instituto) relacionados com a diversidade biológica e a sustentabilidade socioambiental nos ecossistemas brasileiros, em especial no Estado do Rio Grande do Sul;
- Investigar a relação entre a diversidade cultural e os recursos naturais, subsidiando processos sustentáveis de desenvolvimento;
- Fornecer informações técnico-científicas para a comunidade na forma de cursos, palestras, publicações, concursos e outras formas de comunicação;
- Participar de discussões políticas, econômicas, sócio-culturais e ambientais das administrações públicas;
- Planejar e executar trabalhos que visem o uso adequado dos recursos naturais, levando em consideração a vocação regional;
- Congregar pesquisadores buscando desenvolver programas e ações multidisciplinares em prol da conservação da diversidade biológica e a valorização da diversidade cultural;
- Realizar intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Realizar ações de Educação Ambiental;
- Adquirir bens móveis e imóveis e angariar recursos financeiros, na forma dos Artigos 32º e 33º deste Estatuto, devendo os mesmos reverter integralmente para a realização das finalidades expressas neste Artigo 2º.

Artigo 3º - Compete ao Instituto:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Praticar os atos que julgar necessários à consecução das suas finalidades;
- Respeitar os princípios ecológicos e culturais que favoreçam a existência de uma ética ambiental.

CAPÍTULO III

Da Administração do Instituto

Artigo 4º - O Instituto será administrado por uma Coordenação Executiva composta por quatro associados: Coordenador(a) Geral, Vice Coordenador(a), Secretário(a),

1543943

(Handwritten signatures and initials)

Tesoureiro(a), eleitos em Assembleia Geral, para mandato de um ano podendo haver reeleição por número indeterminado de vezes.



Artigo 5º - São órgãos do Instituto:

- Órgão Diretivo: Coordenação Executiva
- Conselho Técnico-Científico
- Assembleia Geral
- Reunião Geral

Da Coordenação Executiva

Artigo 6º - Compete à Coordenação Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Reuniões e Assembleias Gerais.
- Dar cumprimento às finalidades deste estatuto.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador(a) Geral:

- Coordenar as atividades do Instituto;
- Representar em conjunto ou separadamente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto junto às instituições oficiais.

Artigo 8º - Compete ao Vice Coordenador(a):

- Auxiliar o Coordenador Geral na coordenação das atividades do Instituto;
- Representar em conjunto ou separadamente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto junto às instituições oficiais;
- Substituir o Secretário(a) nos seus impedimentos, sem que para isso seja necessária procuração;
- Substituir o Tesoureiro(a) nos seus impedimentos, sem que para isso seja necessária procuração.

Artigo 9º - Compete ao Secretário(a):

- Redigir as atas das reuniões do Instituto;
- Manter organizada a documentação e o material do Instituto.

Artigo 10º - Compete ao Tesoureiro(a):

- Gerenciar os recursos financeiros do Instituto;
- Representar plenamente o Instituto junto a instituições financeiras.

Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 11º - O Conselho Técnico-Científico é um órgão de caráter consultivo, multidisciplinar, cujas atribuições são:

- Emitir parecer fundamentado e aprovar programas e/ou projetos em estudo ou em execução, apresentados por associados do Instituto;
- Sugerir à Coordenação Executiva a realização de estudos, projetos e serviços pertinentes às finalidades do Instituto;
- Supervisionar a execução de projetos em andamento, quando solicitado pela Coordenação Executiva.

Parágrafo único - Outras disposições acerca do Conselho Técnico-Científico serão estabelecidos no Regimento Interno.

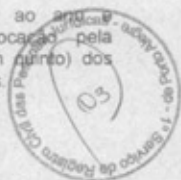
Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa do Instituto.

1543943

vt f y S p 2

Artigo 13º- A Assembléa Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pela Coordenação Executiva após aprovação em Reunião Geral, ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos do Instituto em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres.



Artigo 14º- Compete à Assembléa Geral:

- aprovar o Estatuto e suas alterações;
- eleger e destituir a Coordenação Executiva;
- excluir associados;
- deliberar sobre propostas apresentadas e decidir em última instância os recursos interpostos contra decisões da Coordenação Executiva;
- apreciar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas da Tesouraria.

Parágrafo único - A exclusão de associado só será feita por justa causa assim reconhecida em procedimento específico assegurado o direito de defesa e será decidida pela Assembléa Geral, garantida a possibilidade de recurso.

Artigo 15º- Para reforma do Estatuto e destituição da Coordenação Executiva é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléa convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 16º- A Prestação de Contas deverá ser anual.

Artigo 17º- A convocação da Assembléa Geral deverá ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 18º- As sessões de Assembléa Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos em primeira chamada; caso não seja atingido esse *quorum*, em 30 (trinta) minutos realizar-se-á segunda chamada e serão iniciados os trabalhos com qualquer *quorum*.

Artigo 19º- A Assembléa Geral deverá ser coordenada por uma mesa composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que deverão ser referendados ou eleitos na abertura dos trabalhos.

Artigo 20º- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação haverá nova defesa de proposta e nova votação.

Artigo 21º- Terão direito a voto na Assembléa Geral todos os associados efetivos.

Artigo 22º- Em caso de vacância de qualquer membro da Coordenação Executiva, será deliberado em Reunião Geral a realização ou não de Assembléa Geral Extraordinária com eleição para suprir a(s) vaga(s).

Artigo 23º- São casos de vacância:

- impedimento legal;
- renúncia;
- ausência não justificada.

Parágrafo único - O caso de ausência não justificada deverá ser avaliado em uma Reunião Geral, convocada com duas semanas de antecedência.

1543943

vt f B S p 3



Da Reunião Geral

Artigo 24 - A Reunião Geral tem caráter deliberativo para a consecução das finalidades do Instituto, devendo ocorrer, no mínimo, a cada dois meses.

Artigo 25 - Compete às Reuniões Gerais:

- a) Aprovação de novos associados e Entidades Apoiadoras;
- b) Deliberar sobre as ações e relações de interesse do Instituto.

Artigo 26 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação haverá nova defesa de proposta e nova votação.

CAPÍTULO IV

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 27 - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Efetivo: são todos os associados que, contribuindo à consecução dos objetivos do Instituto, estiverem devidamente cadastrados na Secretaria, em dia com suas obrigações sociais e que venham participando das atividades do Instituto há 6 (seis) meses, tendo comparecido durante esse período a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Reuniões Gerais;
- b) Simpatizante: são todas as pessoas que se associarem com o objetivo de contribuir financeiramente ou de outra maneira, não participando necessariamente das Reuniões Gerais e demais atividades do Instituto, devidamente cadastrados na Secretaria e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A admissão de novo associado dependerá da sua concordância com o presente Estatuto e de aprovação consensual dos associados efetivos em Assembleia Geral ou Reunião Geral.

Artigo 28 - São direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Instituto;
- b) Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- c) Recorrer das decisões da Coordenação Executiva à Reunião Geral;
- d) Exigir o cumprimento do Estatuto;
- e) Pedir exclusão do quadro social.

Artigo 29 - São direitos dos associados simpatizantes:

- a) Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- b) Ser informado das atividades e objetivos do Instituto;
- c) Tornar-se associado efetivo, respeitando as disposições deste estatuto.

Artigo 30 - São deveres dos associados efetivos:

- a) Participar das Reuniões e Assembléias;
- b) Participar das atividades promovidas pelo Instituto.

Artigo 31 - São deveres de todos associados:

- a) Cumprir o que dispõe o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Comunicar ao Instituto atos danosos ao meio ambiente dos quais tiver conhecimento.

1543943

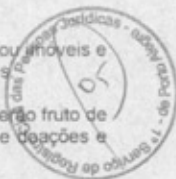
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled 'M' and several other illegible marks.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 32° - O patrimônio do Instituto será constituído por todos os bens móveis ou imóveis e direitos que vierem a ser adquiridos pelos recursos auferidos ou fruto de doações.

Artigo 33° - Os recursos financeiros auferidos para a manutenção da entidade serão fruto de captação junto a entidades e fundos públicos ou privados de financiamento, de doações e contribuições e da prestação de serviços remunerados.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 34° - Os programas e/ou projetos aprovados pelo Instituto são de responsabilidade de seus responsáveis técnicos, incluindo a gerência dos recursos financeiros e a prestação de contas periódica.

Artigo 35° - Nenhum associado do Instituto responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas nos termos deste Estatuto, desde que não exorbite o exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Instituto não distribuirá dividendos entre seus associados.

Artigo 36° - O Instituto terá duração indeterminada, sendo que sua extinção somente ocorrerá por decisão de Assembléia Geral convocada para tal fim, e cujo *quorum* mínimo deve ser de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto deverá reverter em benefício de uma ou mais entidades congêneres em conformidade com deliberação da Assembléia Geral.

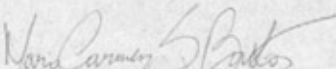
Artigo 37° - É vedada a utilização da imagem e recursos do Instituto para fins comerciais ou alheios às atividades do Instituto.

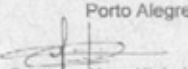
Artigo 38° - O Instituto contará com Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim com uma semana de antecedência.

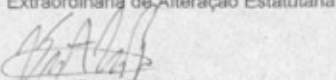
Parágrafo único - O Regimento Interno versará sobre casos omissos neste Estatuto e regulamentará procedimentos administrativos relevantes ao Instituto.


Artigo 39° - Os casos omissos neste Estatuto e não dirimidos pelo Regimento Interno serão resolvidos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Porto Alegre, 03 de abril de 2007.


Maria Carmem Sestren Bastos
Secretária da Assembléia Geral
Extraordinária de Alteração Estatutária


Cristiano Kem Hicel
Secretário do InGá


Vicente Rahn Medaglia
Coordenador do InGá
Coordenador da Assembléia Geral
Extraordinária de Alteração Estatutária


Rehana Mattos Fortes
OAB/RS 46468

1543943

vt + S 